ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-632/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/868/2010
PROTOCOLO	:	966166
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 084/2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO(A)	:	VIDA MAIS COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTE ATO CONVOCATÓRIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA UNEIS/MS, UNIDADE CORUMBÁ/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO		R$ 136.296,00

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

1. A Execução Contratual observou às disposições legais pertinentes, o objeto do contrato está totalmente liquidado e pago.

II – RELATÓRIO

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 084/2010), pela modalidade Pregão Presencial n. 45/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS e a empresa Vida Mais Comércio de

Refeições e Serviços LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de refeições.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Conclusiva ANC-6ICE-549/2014, manifesta que os Termos Aditivos formalizados atentem a legislação em vigência e que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-886/2014, pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica se manifestou pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e da Execução Contratual. Por sua vez o Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade da execução do contrato.

No que diz respeito aos Termos Aditivos compactuo com o entendimento exarado pela Equipe Técnica, vez que estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Quanto a Execução Contratual compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 136.296,00
- VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 295.308,00
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 431.604,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 392.165,24
- EMPENHO ANULADO	R$ 14.425,69
- SALDO EMPENHADO	R$ 377.739,55
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 377.739,55
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 377.739,55

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 084/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato n. 084/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas.

Campo Grande-MS, 03 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS